



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0136, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União e fixa medidas de prevenção à propagação e à infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, XIV e XXXVIII do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), contemplando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020, que possibilita o retorno das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União, de forma gradual e sistematizada,

RESOLVE:

Art. 1º O restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) observará os critérios e as diretrizes estabelecidas no presente ato normativo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Diretrizes

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial será realizado gradualmente e observará as seguintes diretrizes:

I - observância das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e das normas do Governo do Distrito Federal (GDF), que visem a preservação da saúde de membros, servidores, terceirizados, estagiários e comunidade acadêmica em geral;

II - manutenção do distanciamento social;

III - promoção de cultura de atenção aos comportamentos individuais de higiene e proteção e da sanitização e higienização dos locais de trabalho;

IV - identificação e o isolamento tempestivo dos casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

V - promoção da comunicação efetiva, assegurando que todos conheçam as diretrizes e medidas definidas para retomada;

VI - monitoramento das ações ao longo do tempo; e

VII - fomento e o fortalecimento da Gestão com Foco em Resultados e da estruturação do Teletrabalho.

Parágrafo único. Enquanto vigorar as medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), as unidades administrativas deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de processos de trabalho, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto.

Atividades essenciais

Art. 3º No âmbito da ESMPU, são consideradas atividades essenciais:

I - suporte às atividades acadêmicas a distância, inclusive suporte aos docentes, quando demandado pela Coordenadoria de Educação Continuada;

II - realização de atos administrativos que exijam a presença física de servidores, devidamente autorizados pela chefia imediata e com o conhecimento prévio do respectivo Secretário da área; e

III - prestação de serviços por terceiros contratados pela ESMPU, considerados imprescindíveis pela área demandante, e com o conhecimento prévio do Secretário de Administração.

Grupos de risco

Art. 4º Consideram-se inseridos em grupos de risco, para os fins desta Portaria, as pessoas que:

I - forem portadores de doenças crônicas ou comorbidades graves, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II - estiverem gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico;

III - tiverem filhos menores de dois anos; e

IV - forem maiores de sessenta anos.

Parágrafo único. A área de gestão de pessoas normatizará e conduzirá o processo de formalização da condição dos servidores em relação ao pertencimento a grupo de risco e residência com pessoas que pertencem a grupo de risco.

CAPÍTULO II

DO RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Fases de retorno

Art. 5º O restabelecimento das atividades presenciais será implementado em fases e observará a evolução e o controle da pandemia de COVID-19 no Distrito Federal, a capacidade de resposta do sistema de saúde local e a capacidade do sistema de vigilância em saúde pública de detectar casos e seus contatos:

I - primeira fase: a atividade presencial será adotada apenas quando estritamente necessária à realização das atividades essenciais, e em horários específicos definidos pela chefia;

II - segunda fase: observados os critérios do **caput**, retornarão às atividades presenciais os servidores e terceirizados, que não são do grupo de risco e não residem com pessoas

do grupo de risco, em sistema de rodízio definido por cada Secretaria, respeitados o distanciamento social e os protocolos de prevenção; e

III - terceira fase: observada a evolução dos critérios do **caput** e atendidas novas diretrizes das autoridades sanitárias quanto à preservação da vida e da saúde, será autorizado o retorno de todos os servidores e terceirizados, incluindo os que residem com pessoas do grupo de risco e os que pertencem ao grupo de risco.

§ 1º Na primeira fase, fica temporariamente suspensa a realização de eventos presenciais nas dependências ESMPU, bem como a designação de membro ou de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas.

§ 2º Na vigência das duas primeiras fases, a Secretaria de Administração deverá controlar e manter histórico de acesso, inclusive registro das informações de contato telefônico atualizado de todas as pessoas que acessarem o prédio.

§ 3º Enquanto vigorarem as duas primeiras fases, as chefias deverão se abster de demandar a realização de atividades presenciais a pessoas que são do grupo de risco ou residem com pessoas do grupo de risco, com exceção dos prestadores de serviço de segurança.

§ 4º Os estagiários permanecerão em trabalho remoto, independente da classificação de grupo de risco, devendo retornar ao trabalho presencial apenas na terceira fase.

§ 5º O avanço ou a regressão de fases serão determinados por ato próprio do Diretor-Geral sempre que constatada evolução positiva ou negativa dos critérios estabelecidos no **caput**.

Medidas de Segurança

Art. 6º Enquanto vigorar a presente Portaria, o acesso às dependências da ESMPU será condicionado à:

I - medição de temperatura;

II - descontaminação das mãos, com utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - utilização obrigatória de máscaras; e

IV - limpeza dos calçados no uso de tapete sanitizante.

§ 1º Quando constatado o estado febril do servidor, membro, colaborador terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º O estado febril de que trata o § 1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3°C.

§ 3º A obrigação prevista no inciso III deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º Para a execução segura dos serviços presenciais durante o período de pandemia, deverão ser obrigatoriamente observadas as seguintes condutas:

I - uso obrigatório de máscaras adequadamente ajustadas à face durante toda a permanência nas dependências da ESMPU;

II - distanciamento de 1,5m nos locais de trabalho e áreas comuns;

III - priorização do uso de meios tecnológicos para realização de reunião e comunicação a distância;

IV - os deslocamentos pelo prédio, visita a outras salas e ambientes deverão ser evitados;

V - as janelas e portas devem ser mantidas abertas e o uso do ar-condicionado deve ser evitado;

VI - a capacidade de uso das copas deverá ser de 1 (uma) pessoa por vez;

VII - a limpeza das superfícies de trabalho deve ser reforçada, devendo o próprio usuário higienizar mouse, teclado, telefones e outros objetos de contato com a substância adequada fornecida pela ESMPU;

VIII - a comunicação imediata do diagnóstico positivo de Covid- 19 à chefia imediata; e

IX - os condutores de veículos oficiais, bem como os passageiros, devem fazer uso obrigatório das máscaras nos automóveis, mesmo quando sozinhos durante todo o trajeto.

Art. 8º Para a execução segura dos serviços presenciais durante o período de pandemia, estão proibidos (as):

I - aglomeração de pessoas nas escadas, corredores, elevadores, rampas e sacadas;

II - entrada nas dependências da ESMPU de pessoas com temperatura acima de 37,3°C;

III - realização de lanches coletivos e de atividades festivas no ambiente de trabalho;

IV - utilização de espaços que não possuem ventilação natural, como auditórios e salas administrativas sem janelas; e

V - viagens a trabalho, salvo aquelas consideradas essenciais à execução das atividades da ESMPU.

Art. 9º Permanece temporariamente suspensa a entrada de público externo na biblioteca, auditório e outros locais de uso coletivo nas dependências da ESMPU.

Parágrafo único. Deverá a Divisão de Gestão da Informação estabelecer protocolo próprio para utilização dos serviços da biblioteca exclusivamente pelo público interno durante as duas primeiras fases.

Art. 10. A Secretaria de Administração providenciará:

I - aquisição de bens e insumos ou contratação de serviços destinados à prevenção e à proteção nos ambientes institucionais contra a contaminação e a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

II - realização de treinamentos sobre condutas e medidas de prevenção e proteção para todo corpo funcional;

III - realização de desinfecção e sanitização periódica dos ambientes;

IV - elaboração de planos de limpeza e desinfecção a serem realizados diariamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

V - elaboração de procedimentos formais para comunicação e afastamento de casos suspeitos e confirmados;

VI - adoção de sinalização do fluxo de pessoas, inclusive nas escadas, com a instalação de barreiras e demarcação para manutenção de distância, além de aviso de uso racional de elevadores limitada a utilização de modo que se cumpra o correto distanciamento entre as pessoas;

VII - comunicação às empresas prestadoras de serviço da suspensão provisória do registro de frequência biométrica dos seus funcionários, mantendo-se o registro por meio de formulário; e

VIII - outras adequações que se fizerem necessárias na execução dos serviços, com intensificação da fiscalização para que as empresas prestadoras de serviço cumpram com diligência as medidas de asseio e higiene dos seus funcionários, destinadas a diminuir o risco de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. A ESMPU fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos membros, servidores, estagiários e colaboradores que estiverem em atividade presencial.

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social realizará ampla campanha de divulgação das medidas de segurança e orientações e protocolos de higiene e prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 12. A Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação adotará as medidas de segurança necessárias para realização de atividades acadêmicas, a partir da vigência da segunda fase, atendendo às seguintes condições:

I - distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras;

II - duração máxima de duas horas;

III - sem realização de intervalo;

IV - não haverá oferecimento, pela ESMPU, de **coffee break** e café;

V - água ofertada em garrafas individuais descartáveis;

VI - participação máxima de 20 pessoas por atividade; e

VII - não haverá uso do ar-condicionado e a atividade deverá ser realizada em sala com ventilação natural.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou até que seja editado novo ato pelo Diretor-Geral com base na evolução do critérios estabelecidos no **caput** do artigo 5º, as atividades da ESMPU serão desempenhadas na primeira fase, adotando-se o trabalho presencial apenas quando estritamente necessário ao atendimento de atividades consideradas essenciais.

Art. 14. As situações omissas e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 25/08/2020, às 15:55 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0237467** e o código CRC **B6BA8969**.

Processo nº: 0.01.000.1.001328/2020-71

ID SEI nº: 0237467